



TC 2.866/2013

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONVÊNIO. SMDHC. Implementação do Projeto Educação e Iniciação Profissional Juvenil. Temática Turismo. ACOLHIDO. Votação por maioria.

4ª Sessão Ordinária Não Presencial – Segunda Câmara

DECISÃO

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

DECIDEM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos do Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR – Relator, nos termos de seu relatório e voto, votando o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, para efeito de desempate, nos termos do artigo 187, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, acolher a execução do Convênio 075/2012/SMPP, no período de junho a dezembro de 2012, no valor de R\$ 477.144,47 (quatrocentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), por regular.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, que, consoante voto proferido em separado, julgou irregular a execução do convênio, com determinação à Origem.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 22 de novembro de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente, com voto

ELIO ESTEVES JUNIOR
Conselheiro Substituto Relator



RELATÓRIO

Em julgamento o Acompanhamento, no período de junho/2012 a outubro de 2013, da execução do Convênio nº 075/2012/SMPP, firmado entre a Secretaria Municipal de Participação e Parceria/FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Associação Alfasol, tendo por objeto o projeto “Educação e Iniciação Profissional Juvenil – Temática Turismo”, para fomentar a educação profissional na área de turismo a 600 (seiscentos) jovens do Município de São Paulo, com idade de 14 a 18 anos.

Cumprir destacar que o Termo de Convênio e o 1º Termo de Aditamento (prorrogação por mais 12 meses), foram analisados no TC nº 3.353/2013 e julgados regulares, por maioria, na Sessão Plenária de 26/02/2018.

Instada a se manifestar a Auditoria, constatou que a prestação de contas do período analisado se deu de forma regular e os recursos não utilizados foram aplicados em conta de investimentos e poupança, conforme o Termo firmado.

Constatou, ainda, que os 600 jovens atendidos contaram com o apoio da Fundação Roberto Marinho, fornecendo material didático e metodologia do curso. Esta ação resultou na mobilização de 14 (quatorze) instituições localizadas na região sul, com início de 30 (trinta) turmas, com 20 (vinte) alunos cada uma.

Informou, também, a Auditoria, que as atividades estavam sendo realizadas conforme previsto; que a presença de alunos era anotada; que os educadores encontravam-se na execução de seus afazeres, e que contrapartida da Conveniada vem sendo cumprida, além de serem adequadas as fiscalizações da Secretaria.

Concluiu, por fim, que o Convênio firmado estava sendo executado a contento, que a prestação de contas do período examinado, no valor de R\$ 477.144,47, estava em perfeita ordem, suportada por documentação regular, destacando apenas o fato do atraso no pagamento da 4ª parcela (período de março a maio de 2013) que foi paga com atraso, tendo em vista demora na prestação de contas por parte da Secretaria.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou o entendimento da auditoria, manifestando-se pelo Acolhimento da Execução do Convênio.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando que não foram encontradas irregularidades na Execução do Convênio, requereu o acolhimento da presente execução.



É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento o Acompanhamento, no período de junho/2012 a outubro de 2013, da execução do Convênio nº 075/2012/SMPP, firmado entre a Secretaria Municipal de Participação e Parceria/FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Associação Alfasol, tendo por objeto o projeto “Educação e Iniciação Profissional Juvenil – Temática Turismo”, para fomentar a educação profissional na área de turismo a 600 (seiscentos) jovens do Município de São Paulo, com idade de 14 a 18 anos.

2. Acompanhando o entendimento alcançado pela Auditoria e pela Assessoria Jurídico de Controle Externo deste Tribunal, acolho a Execução do Convênio nº 075/SMPP/2012, no período de junho a dezembro de 2012, no valor de R\$ 477.144,47, posto que regular.

3. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.